



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2012

Número 18

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 7/2012:

Recomenda ao Governo medidas que salvaguadem o Baixo Vouga Lagunar como realidade protegida ambiental e económica ..... 450

#### Resolução da Assembleia da República n.º 8/2012:

Recomenda ao Governo medidas que protejam o Baixo Vouga Lagunar e promovam o aumento de produtividade ..... 450

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Retificação n.º 2/2012:

Retifica o Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, do Ministério das Finanças, que modifica as regras de recrutamento e seleção dos gestores públicos, bem como as matérias relativas aos contratos de gestão e à sua remuneração e benefícios, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012 ..... 450

### Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 23/2012:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Águeda ..... 450

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/A:

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, que regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação ..... 462

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 7/2012

#### Recomenda ao Governo medidas que salvaguardem o Baixo Vouga Lagunar como realidade protegida ambiental e económica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, tão rápido quanto possível, à execução do primeiro passo do programa de sustentabilidade do Baixo Vouga Lagunar, impedindo a intrusão de água salgada com o chamado «Sistema primário de defesa contra marés». Concluída esta primeira fase, recomenda-se a consolidação com recurso aos seguintes passos prescritos: a implementação ordenada de uma rede de drenagem primária e, por fim, o aumento planificado da estrutura verde primária, bem como da rede de comunicações.

2 — Procure seriamente, de preferência com enquadramento em programas da União Europeia, uma solução que viabilize a implementação no terreno das medidas necessárias para salvar este importante ecossistema.

Aprovada em 6 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 8/2012

#### Recomenda ao Governo medidas que protejam o Baixo Vouga Lagunar e promovam o aumento de produtividade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Sejam adotadas as medidas necessárias para travar a progressiva degradação dos solos agrícolas do Baixo Vouga Lagunar, por força da ação das águas salgadas e poluídas da ria de Aveiro, com consequente aumento da produtividade, designadamente através de:

- a) Conclusão do sistema primário de defesa contra marés;
- b) Criação de sistema primário de drenagem;
- c) Adensamento da estrutura verde primária e melhoria da rede viária.

2 — Sejam consideradas verbas financeiras dos programas comunitários de apoio ao desenvolvimento rural do nosso país necessárias à conclusão do projeto de aproveitamento hidroagrícola do Baixo Vouga Lagunar.

Aprovada em 6 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

### Declaração de Retificação n.º 2/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, declara-se que o Decreto-

-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 28.º, onde se lê:

«8 — Nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo ser objeto de despacho fundamentado e publicado no *Diário da República*.

9 — Nos casos em que seja exercido o direito de opção referido no número anterior, os gestores não auferem o abono mensal para despesas de representação a que se refere o n.º 2 nas situações em que o respectivo vencimento mensal ultrapasse o limite fixado pelo n.º 1.»

deve ler-se:

«8 — Mediante autorização expressa no ato de designação ou eleição, os gestores podem optar pelo vencimento do lugar de origem, não podendo, todavia, exceder, salvo no caso do número seguinte, o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

9 — Nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo ser objeto de despacho fundamentado e publicado no *Diário da República*.

10 — Nos casos em que seja exercido o direito de opção referido no número anterior, os gestores não auferem o abono mensal para despesas de representação a que se refere o n.º 2 nas situações em que o respectivo vencimento mensal ultrapasse o limite fixado pelo n.º 1.»

Centro Jurídico, 24 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 23/2012

de 25 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Águeda foi aprovada pela



## QUADRO ANEXO

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Águeda

## Propostas de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Rural; Aglomerado Rural. . .	Área já comprometida. Criação de perímetro no aglomerado rural de Corga da Serra, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado.
2	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Rural; Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado rural do Bertufo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
3	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço de Atividades Económicas.	Criação de uma pequena área de localização empresarial para inclusão de uma unidade industrial existente desde 1947 (Empresa Central Serrana de Águas, S. A.), cuja área de edificação existia já na sua quase totalidade à data de entrada em vigor do PDM em 1995, mas que não foi excluída da REN pela deficiência da cartografia de base do plano. Este processo foi alvo de um artigo 24.º no âmbito do REAI, que contou com a presença da CCDRC, tendo obtido parecer favorável com a indicação da sua exclusão da REN com o processo de revisão do PDM. A área remanescente diz respeito à área de localização dos furos de captação da empresa e infraestruturas de apoio.
4	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Exclusão da área da REN com vista à conformação do perímetro urbano, adequando-o às vias infraestruturadas existentes, com a redefinição da profundidade do perímetro, retirando áreas deste para sua integração na REN a partir de limites físicos presentes no território. A ampliação destina-se a permitir o ligeiro crescimento habitacional do aglomerado, tendo em conta que as frentes de construção se encontram relativamente comprometidas.
5	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro permitindo a criação de uma área suficiente para a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
6	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados, efetuando o acerto por limites físicos bem definidos (socalcos).
7	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Boa Aldeia, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação do aglomerado.
8	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Boa Aldeia (em paralelo com a exclusão n.º 7), por forma a incluir no perímetro as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação do aglomerado.
9	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro da Povinha de construção preexistente licenciada, apenas separada do perímetro da povoação por linha de água e respetivo corredor de proteção (ver exclusão n.º 10).
10	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado da Povinha, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
11	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de construções preexistentes licenciadas, na contiguidade do perímetro existente, suportada em infraestruturas existentes.
12	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro da Povinha de construção preexistente licenciada, apenas separada do perímetro da povoação por linha de água e respetivo corredor de proteção.
13	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Vila Mendo, por forma a incluir as construções existentes, as quais se encontram afastadas, e que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado, efetuando a ligação entre as áreas cujo solo está já comprometido com edificação.
14	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de Vila Mendo de construções existentes e licenciadas anteriores ao PDM de 1995, que por lapso cartográfico ficaram fora do perímetro, efetuando simultaneamente a conformação do perímetro pela via existente.
15	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Conformar o perímetro urbano de Vila Mendo em termos da profundidade do mesmo, efetuada simultaneamente a consolidação do perímetro com a sua substancial redução, adaptando o mesmo à ocupação social e agrícola existente.
16	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena área de expansão destinada à integração de construções existentes e licenciadas, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano, procurando a sua integração e remate no perímetro total da povoação e efetuando paralelamente o contrabalanço da área de perímetro reduzido junto ao vale e linha de água existentes.
17	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro na continuidade da povoação da Guistola, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado, efetuando a ligação entre as áreas cujo solo está já comprometido com edificação.
18	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena área de expansão na continuidade do perímetro urbano da povoação da Guistolinha, balizada pela integração no perímetro urbano das construções existentes e licenciadas, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. Paralelamente efetuou-se um ajuste dos limites do perímetro aos arruamentos/infraestruturas.
19	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Rural: Espaços Afetos a Atividades Industriais + Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de construção preexistente licenciada, na contiguidade do perímetro existente, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano, prevendo a criação de uma pequena área para explorações agropecuárias, destinada à inclusão de explorações existentes de usos compatíveis com o solo rural. A área remanescente diz respeito à área associada ao desenvolvimento da atividade pecuária e eventual expansão das infraestruturas de apoio. Paralelamente procedeu-se à redefinição dos limites do perímetro urbano do aglomerado, Felgueira, associando-o apenas às construções e arruamentos existentes.
20	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a implantação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
21	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Nuclearização e conformação do perímetro pela via existente a sul do aglomerado de Aguada de Baixo, integrando em simultâneo um conjunto de edificações preexistentes licenciadas, que não foram integradas em perímetro no PDM de 1995, por lapso cartográfico. O espaço intersticial, compreendido entre as duas vias, é absorvido de forma a permitir a sua ocupação futura para satisfação de carências habitacionais no aglomerado.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
22	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Nuclearização e conformação do perímetro pela via existente a sul do aglomerado de Aguada de Baixo, integrando em simultâneo um conjunto de edificações preexistentes licenciadas, que não foram integradas em perímetro no PDM de 1995, por lapso cartográfico. O espaço intersticial, compreendido entre as duas vias, é absorvido de forma a permitir a sua ocupação futura para satisfação de carências habitacionais no aglomerado.
23	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena área de expansão na continuidade do perímetro urbano existente com a inclusão de construções existentes e licenciadas, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano, balizada pelos limites cadastrais, incluindo uma área de colmatação das frentes urbanas indo ao encontro de pedidos de construção para esta área.
24	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a implantação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
25	Áreas de Máxima Infiltração/Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, na continuidade do perímetro urbano existente, de uma estreita faixa balizada pelas infraestruturas viárias locais, de forma a inserir as construções existentes.
26	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, no perímetro urbano do aglomerado de Aguada de Baixo, de construções existentes ao longo de um único arruamento infraestruturado, tendo em vista a consolidação da frente urbana já existente.
27	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, no perímetro urbano do aglomerado de Aguada de Baixo, de construções existentes ao longo de um único arruamento infraestruturado, tendo em vista a consolidação da frente urbana já existente.
28	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro urbano, de forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. O limite do perímetro foi definido pelas construções existentes.
29	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inclusão, no perímetro urbano do aglomerado de São Martinho, de uma construção existente, no âmbito da redefinição do perímetro urbano deste aglomerado, a qual por lapso não ficou inserida em espaço urbano no PDM de 1995. De referir que esta exclusão surge do reposicionamento do perímetro urbano da povoação, de forma a abranger as construções existentes, o qual por lapso cartográfico foi delimitado em área florestal contígua ao aglomerado em causa.
30	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de São Martinho, delimitado através do cadastro das propriedades parcialmente inseridas em solo urbano e com edificação junto às vias envolventes, permitindo a consolidação do perímetro e a ampliação das construções aí implantadas.
31	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inclusão no perímetro de construção preexistente licenciada, na contiguidade do perímetro existente.
32	Cabeceiras das Linhas de Água . . . .	Solo Urbano: Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas.	Criação de uma área destinada à ampliação e reformulação do Aeródromo Municipal, com vista à certificação deste equipamento como pista código 2 da ICAO. Importa referir que esta ampliação teve já apreciação prévia de viabilidade favorável do INAC, no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio. Encontra-se igualmente estacionada neste aeródromo, a brigada helitransportada que presta apoio ao combate a incêndios na Região Centro. O espaço criado inclui não só a área a ampliar do aeródromo, como as construções e pista existentes que remontam já à década de 70.
33	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste as construções existentes.
34	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste uma construção existente licenciada.
35	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste construções existentes e licenciadas, com a conformação do perímetro a partir da via existente a nascente, para a qual as construções em causa apresentam frente.
36	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste uma construção existente licenciada.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
37	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano do aglomerado de Aguada de Cima, abrangendo apenas as construções existentes no local.
38	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Aguada de Cima, incluindo simultaneamente um conjunto de construções e equipamentos que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, nomeadamente o Cemitério da Freguesia, o qual poderá assim ser alvo de ampliação.
39	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste construções existentes e licenciadas, com a conformação do perímetro a partir da via existente a nascente, para a qual as construções em causa apresentam frente.
40	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Aguada de Cima, incluindo simultaneamente um conjunto de construções que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, e que confinam com a variante de Aguada de Cima, a qual serve de frente edificatória às mesmas. O espaço remanescente serve para efetuar a ligação entre este perímetro e o situado mais a poente, criando uma frente urbana contínua.
41	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Aguada de Cima, incluindo simultaneamente um conjunto de construções e equipamentos que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, nomeadamente a Escola EB1 de Aguada de Cima e a Junta de Freguesia. Inclui ainda uma pequena área pertencente à Igreja (que se situa na contiguidade da mancha da REN) para construção de uma obra de solidariedade social.
42	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas na povoação de Aguada de Cima e simultaneamente conformação do perímetro urbano pelos limites naturais e cadastrais presentes no território.
43	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas na povoação de Aguada de Cima e simultaneamente conformação do perímetro urbano com base em via preexistente.
44	Áreas de Máxima Infiltração/Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 3.	Inserção no perímetro de áreas de logradouro associadas a várias unidades industriais a laborar e licenciadas, uma vez que o solo em causa se encontra já mobilizado e impermeabilizado, remontando essa ocupação a data anterior a 1995, data de publicação do PDM de Águada.
45	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 3.	Inserção no perímetro urbano de construções e unidades industriais existentes licenciadas e anteriores a 1995. Esta mancha surge em continuidade com a mancha n.º 44, formando o limite do perímetro urbano da povoação a norte da mesma.
46	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas na povoação de Aguada de Cima e simultaneamente conformação do perímetro urbano.
47	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Retificação do perímetro urbano de 1995, através do ajuste ao cadastro existente, permitindo uma real ocupação da frente das parcelas já parcialmente integradas em solo urbano.
48	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Aguadalte, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, assim como no cadastro das propriedades, com vista à consolidação do aglomerado.
49	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes na povoação de Bustelo, no interior do perímetro urbano.
50	Cabeceiras das Linhas de Água . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2 + Solo Urbano: Espaço Residencial Urbanizável Tipo 2.	Ampliação do perímetro urbano da povoação da Giesteira, a qual se encontra significativamente condicionada em termos de ocupação do solo urbano. Aproveitou-se a estrutura viária já implantada no território, assim como as infraestruturas a esta associada, para efetuar a ampliação. Simultaneamente, com esta ampliação será possível efetuar a ligação com algumas edificações que se encontravam distantes do perímetro urbano definido em 1995, criando-se assim uma maior coerência no perímetro global da povoação.
51	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente na povoação do Gravanço, no interior do perímetro urbano.
52	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente na povoação do Gravanço, no interior do perímetro urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
53	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço de Atividades Económicas + Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo2 + + Solo Urbano: Espaço de Equipamentos.	Conformação do perímetro urbano da povoação da Giesteira, incluindo simultaneamente um conjunto de construções e equipamentos que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, nomeadamente o Cemitério da Freguesia, o qual poderá assim ser alvo de ampliação.
54	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro de Giesteira, conformando o perímetro com uma dimensão que permita uma real ocupação urbanística das parcelas existentes.
55	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de uma unidade industrial anterior a 1995 (início da laboração em 1986), na contiguidade do perímetro existente, a qual por lapso cartográfico não foi incluída em solo urbano aquando da sua delimitação em 1995.
56	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Ameal, incluindo simultaneamente um conjunto de construções que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995.
57	Áreas de Máxima Infiltração/Áreas com Riscos de Erosão.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente na povoação do Ameal, no interior do perímetro urbano.
58	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro do Ameal, conformando o perímetro com uma dimensão que permita uma real ocupação urbanística das parcelas existentes.
59	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de unidade industrial e construções existentes no interior do perímetro urbano, as quais por lapso ficaram fora do mesmo aquando da delimitação do solo urbano no PDM de 1995.
60	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Conformação do perímetro urbano, de forma a delimitar o mesmo pelas infraestruturas viárias existentes, terminando o perímetro junto a estas, incluindo simultaneamente um conjunto de anexos localizados nas traseiras das parcelas urbanas que confinam com as vias que envolvem esta área.
61	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Conformação do perímetro urbano da cidade de Águeda, englobando construções existentes que por lapso não foram incluídas em solo urbano no PDM em 1995, fechando o perímetro junto à Via de Cintura Interna da cidade.
62	Leitos dos Cursos de Água/Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaços Histórico-Culturais.	Área comprometida com intervenções de requalificação do espaço público, nomeadamente no Largo 1.º de Maio e ao longo da margem norte do Rio Águeda. De realçar que esta margem foi objeto de requalificação dos muros de suporte do rio, a qual obteve parecer favorável em termos de ocupação da REN. Este é um dos locais mais emblemáticos da cidade, onde se realizam as mais diversas atividades culturais e eventos à escala nacional, tais como a Festa do Leitão. Importa referir, igualmente, que com a construção da Variante à E. N. 333, pelas Estradas de Portugal, a qual confina o largo a nascente, esta zona foi isolada da área da Várzea que se observa a nascente, estando totalmente incluída no miolo urbano da cidade.
63	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da REN, a fim de incluir em solo urbano a totalidade da área do loteamento urbano com o alvará n.º 11/87, o qual é anterior à delimitação da REN. De realçar que esta colisão surge no âmbito da redelimitação da REN bruta, já que no PDM de 1995 a área em causa está inserida na sua totalidade em solo urbano.
64	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Redefinição do perímetro urbano de Alhandra, consolidando as frentes urbanas já existentes entre as povoações de Alhandra e Assequins, com a libertação de áreas de cariz mais rural.
65	Áreas com Riscos de Erosão/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Rural: Aglomerado Rural . . .	Criação de perímetro no aglomerado de Sorlvo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação da frente urbana existente.
66	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado de Sorlvo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação da frente urbana existente.
67	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado de Sorlvo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação da frente urbana existente.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
68	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente na povoação do Raivo, no interior do perímetro urbano.
69	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Conformação do perímetro urbano de Bolfiar, englobando construções existentes que por lapso não foram incluídas em solo urbano no PDM em 1995, balizando o perímetro pelas construções e infraestruturas viárias existentes.
70	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente da povoação do Carquejo, no interior do perímetro urbano.
71	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Relocalização e conformação do perímetro urbano definido no PDM de 1995, às infraestruturas e construções existentes na povoação de Belazaima-a-Velha, já que o perímetro atual se encontra parcialmente definido em espaço florestal, fora da povoação. Pretende-se a revitalização deste aglomerado como um espaço de aptidão turística, face às características do seu edificado e envolvente natural.
72	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente (anterior a 1951) na povoação de Serra de Cima, no interior do perímetro urbano.
73	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro de Avelal de Baixo, estendendo o mesmo até à via que confina a sul o aglomerado. O aglomerado sofreu uma diminuição significativa em termos de solo urbano, tendo-se apenas registado este pequeno ajuste na área incluída na REN.
74	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Relocalização e conformação do perímetro urbano definido no PDM de 1995, às infraestruturas e construções existentes na povoação da Talhada, já que o perímetro atual se encontra parcialmente definido em espaço florestal, fora da povoação.
75	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas na povoação de Casal de Álvaro, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. O espaço intersticial entre estas é também englobado tendo em vista a consolidação da frente urbana.
76	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas na povoação de Casal de Álvaro, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. Paralelamente procedeu-se à conformação do perímetro pelas infraestruturas viárias existentes, as quais constituem por si só uma fronteira física entre o solo urbano e o solo rural.
77	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente na povoação de Casal d'Álvaro, no interior do perímetro urbano, que por lapso ficou inserida em REN, aquando da elaboração do PDM de 1995.
78	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas, na povoação de Oronhe, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. Estas exclusões resultam de um ajuste do perímetro à real ocupação do território, acompanhando a exclusão de áreas do perímetro totalmente desocupadas na mesma frente urbana.
79	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas, na povoação Oronhe, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. Estas exclusões resultam de um ajuste do perímetro à real ocupação do território acompanhando a exclusão de áreas do perímetro totalmente desocupadas na mesma frente urbana.
80	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
81	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas (Estalagem do Louredo), no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
82	Lagoa e Faixa de Proteção . . . . .	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Inserção de construções existentes e licenciadas no perímetro urbano, as quais em função da delimitação da REN bruta, no âmbito desta Revisão do PDM, foram inseridas em REN (ecossistemas Lagoa e Faixa de Proteção).
83	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Inserção de construções existentes e licenciadas no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
84	Lagoa e Faixa de Proteção/Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística + Solo Urbano: Espaços de Equipamentos.	A área proposta contempla a zona ocupada pela Estalagem da Pateira de Fermentelos, a qual se encontra construída e licenciada há mais de 40 anos, sendo que a mesma ficou inserida por lapso na REN aquando da sua delimitação em 1996. A agravar esta questão, a estalagem encontra-se igualmente inserida em espaço urbano, no PDM de 1995, o que gerou problemas significativos com a sobreposição da REN ao espaço urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
85	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro na povoação de Fermentelos, desenhando o perímetro com uma dimensão que permita uma real ocupação urbanística das parcelas existentes.
86	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena retificação do perímetro na povoação de Lamas do Vouga, ajustando-o a uma construção existente a sul do arreamento que suporta o perímetro e efetuando a sua ligação ao perímetro urbano, que termina na via mais a norte.
87	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, no interior do perímetro urbano da povoação do Carvoeiro, de um conjunto de construções existentes, confinantes com a linha de caminho-de-ferro do Vouga, as quais se encontram licenciadas e são anteriores a 1995, não tendo sido inseridas em espaço urbano, por lapso cartográfico.
88	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano, as quais, por lapso, não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
89	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	A área em causa localiza-se na povoação de Fonte Boa, sendo que o perímetro desta povoação foi alvo de uma reformulação de forma a libertar a área urbanizável situada a norte deste, marcadamente florestal e com ocupações agropecuárias. Efetuou-se o desenho do novo perímetro ao longo da única via existente no aglomerado e com possibilidade de suporte de edificação, sendo por isso essencial a exclusão proposta para que o perímetro apresente uma dimensão/profundidade compatível com as carências habitacionais.
90	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano, usando como base, para o desenho da mancha a excluir, o cadastro das parcelas onde se localizam as construções.
91	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não ficaram incluídas em espaço urbano no PDM de 1995.
92	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Ajuste do perímetro urbano da povoação de Serém de Baixo aos limites físicos que a delimitam a sul, nomeadamente à variante que liga Serém a Macinhata do Vouga.
93	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano da povoação de Serém de Cima, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
94	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano da povoação de Serém de Cima, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
95	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Serém de Cima, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
96	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	A área em causa diz respeito à Estalagem de Serém, antiga Pousada do Vale do Vouga, a qual se encontrava construída antes da entrada em vigor do PDM de Águeda, mas que por lapso ficou inserida em REN. Existe para a mesma um projeto de requalificação de revitalização com vista à instalação de um espaço de turismo de excelência, tendo já sido reconhecido para a mesma o interesse público pela Assembleia Municipal. Este processo foi já presente à CNREN, tendo sido decidido que o mesmo deveria ser alvo de avaliação e integração em solo urbano em sede de Revisão do PDM de Águeda.
97	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Macinhata do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
98	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente licenciada no interior do perímetro urbano da povoação da Mesa, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
99	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para o surgimento de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
100	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Lagoa e Faixa de Proteção.	Solo Rural: Espaço Natural . . . .	A mancha de exclusão visa retirar o restaurante Pôr-do-Sol da área da REN, uma vez que a construção e o parque de estacionamento têm mais de duas décadas, sendo anteriores à entrada em vigor da REN em 1996 para o Concelho de Águeda (por lapso cartográfico, a construção ficou inserida em REN). Contudo, com a exclusão que agora se propõe não se pretende incluir a edificação em espaço urbano, já que se considera que esta classe de espaço não deverá estender-se até ao plano de água da Pateira de Fermentelos, com a qual a edificação confina. Todavia, tratando-se de uma

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
100	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Lagoa e Faixa de Proteção.	Solo Rural: Espaço Natural . . . .	empresa com importante impacto para o turismo local, já que é uma das duas estruturas existentes de apoio à Pateira de Fermentelos, é fundamental permitir a sua ampliação e melhoramento por forma a enquadrar a mesma na estratégia de turismo e valorização ambiental que o Município tem para esta zona do Concelho, e que, aliás, se encontra reforçada pelo facto de a mesma ser abrangida pelo Polis da Ria de Aveiro.
101	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Pequena retificação do perímetro na povoação de Lourizela, ajustando-o a uma construção existente e ao arruamento que confina a norte/nascente a povoação, o qual passa a ser o limite do perímetro. A construção é anterior a 1995, tendo ficado por lapso fora do perímetro urbano.
102	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado rural de Chouzinha, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
103	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Esta mancha terá que ser analisada em anexo com a mancha n.º 102, uma vez que ambas constituem o novo perímetro do aglomerado rural de Chouzinha. A separação do perímetro deve-se a uma linha de água existente, a qual se pretende manter como REN e fora do perímetro do aglomerado.
104	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço de Equipamentos.	A mancha proposta diz respeito a uma pequena área de equipamento em A-dos-Ferreiros, a qual por lapso ficou inserida em REN. A área diz respeito a um campo de jogos (campo de futebol), onde a equipa local efetua a prática desportiva. Pretende-se com a exclusão efetuar a construção de estruturas de apoio ao mesmo, as quais, nesta fase, não são possíveis de executar. Acresce referir que o campo é propriedade da Junta de Freguesia.
105	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto do perímetro urbano com vista à ampliação do Cemitério da povoação do Préstimo que, tal como a Igreja Matriz, se encontra parcialmente inserido em REN.
106	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Conformação do perímetro urbano de forma a incluir um conjunto de construções existentes, as quais por lapso ficaram fora do perímetro urbano. O perímetro deste aglomerado foi significativamente alterado, fruto da topografia local, para que os espaços com capacidade edificatória se localizem nas áreas com menor pendente, como é o caso da mancha em questão.
107	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de A-dos-Ferreiros, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
108	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Barrosa, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
109	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação das Pousadas, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A povoação em causa não tinha perímetro, o qual foi agora proposto em sede de Revisão do PDM, o que conduziu ao pedido de exclusão em causa.
110	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente (unidade industrial de processamento de leite) no interior do perímetro urbano da povoação de Casal, a qual por lapso não foi totalmente inserida em solo urbano no PDM de 1995. De referir que a mancha em causa se prolonga até ao caminho a nascente, uma vez que se considera preferível o término do perímetro por um limite físico bem definido, permitindo simultaneamente que a unidade industrial em causa possa efetuar a sua ampliação, algo que não foi possível nos últimos anos, face à existência da REN no local em causa.
111	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Redefinição do perímetro urbano de Cambra, englobando algumas construções existentes e definindo uma área de edificação ao longo da via que sai da povoação em direção a sul, conferindo-lhe condições para a implantação de novas edificações, indo ao encontro de solicitações recebidas no âmbito da Revisão do PDM, para a área em questão.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
112	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Relocalização e conformação do perímetro urbano definido no PDM de 1995, às infraestruturas e construções existentes na povoação do Carvalhal, já que o perímetro atual se encontra totalmente definido em espaço florestal, fora da povoação. Esta é uma das aldeias com uma classificação especial em termos da Revisão do PDM, já que o seu potencial turístico é significativo e as estratégias do plano visam o seu desenvolvimento, com vista à qualificação turística do interior do Concelho de Águeda.
113	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Exclusão da REN da unidade industrial da Sociedade Comercial do Vouga, a qual se encontrava já construída há mais de quatro décadas, muito antes da elaboração da carta da REN em 1996 e da atual delimitação da REN bruta. Refira-se que a cota a que as construções se encontram construídas é muito acima da cota do terreno no local, ficando estas acima da cota de cheia para esta área, pelo que não faz sentido manter a área em causa (pelo limite do logradouro) como incluída na REN.
114	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano na cidade de Águeda, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
115	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano de Recardães. Esta edificação é uma unidade industrial que se encontra em funcionamento, sendo que com a sua inclusão no perímetro, efetua o fecho do solo urbano junto à Várzea do Rio Águeda.
116	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano de Recardães. Esta edificação faz parte de uma unidade industrial (Ciclomotor-Roma), com o processo de obras n.º 42/97, com alvará de construção n.º 498/98 e de utilização n.º 99/00.
117	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Almeir, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
118	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Fontinha, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A reformulação deste perímetro foi efetuada com base nos limites físicos das propriedades já edificadas.
119	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Fontinha, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A reformulação deste perímetro foi efetuada com base nos limites físicos das propriedades já edificadas.
120	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Fontinha, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A reformulação deste perímetro foi efetuada com base nos limites físicos da propriedade já edificada.
121	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano de Segadães, com a inclusão no perímetro de um conjunto de edificações no topo sul da mancha, anteriores à publicação do PDM em 1995, assim como um ligeiro acerto em termos de profundidade relativamente à via com a qual a mancha confina a norte, ajustando-a ao cadastro e aos caminhos existentes.
122	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados. A mancha foi balizada por uma construção existente e licenciada antes de 1995, fechando-se o perímetro junto à mesma.
123	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Almeir, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
124	Áreas com Riscos de Erosão . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da REN pelo limite da via existente, ficando esta delimitada por um limite físico bem definido. A área a retirar é diminuta e não tem impacto para o ecossistema em presença.
125	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Redefinição dos limites do perímetro da povoação do Salgueiro, com vista à adaptação do mesmo às infraestruturas existentes, assim como para inserção das construções existentes a poente do aglomerado que, em 1995 por lapso cartográfico, não foram incluídas no mesmo.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
126	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Valongo do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
127	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano de Valongo do Vouga, com a inclusão no perímetro de um conjunto de edificações anteriores à publicação do PDM em 1995, assim como um ligeiro acerto em termos de profundidade relativamente à via, com a qual a mancha confina a ponte.
128	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inclusão no perímetro da área de logradouro de uma unidade industrial (Marco Rafael, Comércio de Materiais de Construção, L. <sup>da</sup> ), a qual se encontra já impermeabilizada, com vista à possibilidade futura de ampliação da empresa. Na margem oposta, é efetuado um pequeno acerto no perímetro, para que a extensão da frente urbana seja igual de ambas as margens da rua.
129	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro de forma a integrar, na zona nascente da mancha a excluir da REN, um conjunto de construções e anexos licenciados que, por lapso, não estão incluídos em perímetro urbano.
130	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas no interior do perímetro urbano da povoação de Brunhido, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
131	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Exclusão da mancha da REN pelo cadastro das parcelas já edificadas, terminando numa construção de grande dimensão a sul da mancha, incluindo-a em perímetro urbano.
132	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas no interior do perímetro urbano da povoação de Brunhido, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
133	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente licenciada no interior do perímetro urbano da povoação de Santa Rita, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
134	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
135	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
136	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
137	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
138	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção da Capela de São Miguel na Agueira (construída em 1990) em solo urbano. A construção tem já mais de duas décadas tendo ficado excluída do solo urbano aquando da elaboração do PDM de 1995, por lapso cartográfico.
139	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Agueira com vista a inserção de construções existentes que, por lapso, não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995, englobando os espaços intersticiais confinados pelas últimas construções, já existentes a SE, e pelas infraestruturas viárias existentes.
140	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Veiga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
141	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Arrancada do Vouga/Veiga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
142	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a inserção de um número significativo de construções existentes, bem como a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas neste aglomerado.
143	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano da povoação de Agueira, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
144	Áreas de Máxima Infiltração . . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Veiga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/A

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2010/A, de 15 de junho

Na sequência de um compromisso com o sector empresarial e as suas entidades mais representativas, o Governo Regional dos Açores fez aprovar, através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro, a alteração nos sistemas de incentivos vigentes, tendo como prioridades reforçar a competitividade das empresas regionais e potenciar a sua capacidade para gerar emprego conformando o investimento privado à atual conjuntura, nomeadamente através de uma reorientação para áreas consideradas estratégicas, como é o caso de fomentar indústrias de base económica de exportação, e de reordenar ou de reformar procedimentos que justificavam melhorias.

Importa, assim, agora proceder a uma atualização da regulamentação do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, designadamente no que se refere à tipologia das atividades apoiadas, flexibilização das condições de acesso das empresas, adaptação da designação das despesas elegíveis ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), alteração das majorações, bem como dos critérios de avaliação dos projetos apresentados a este subsistema.

Foram ouvidas as Câmaras do Comércio de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, bem como a Associação Industrial e Comercial da Ilha do Pico (ACIP), a Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (AICOPA) e a Associação da Hotelaria, Restaurantes e Similares de Portugal (AHRESP).

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, e 26/2011/A, de 4 de novembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 10.º, e os anexos II e III, do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2010/A, de 15 de junho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

1 — Para além do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o Desenvolvimento da Qualidade e Inovação contempla as seguintes medidas:

- a) .....
- b) .....

2 — A medida n.º 1, ‘Qualidade’, destina-se a apoiar investimentos que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:

a) Implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas;

b) Melhoria das capacidades de conceção e desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com recurso a metodologias consistentes de planeamento da qualidade e ou criação ou reforço das capacidades laboratoriais;

c) Aquisição, calibração, verificação legal e estudos de homogeneidade e estabilidade de equipamentos de monitorização e medição;

d) Implementação e acreditação no âmbito do SPQ de laboratórios de acordo com os respetivos referenciais normativos;

e) Controlo da qualidade e melhoria de processos, produtos e serviços;

f) Projetos de autoavaliação e implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, com base em referenciais reconhecidos;

g) Projetos de *benchmarking*;

h) Medição sistemática da satisfação de clientes e colaboradores;

i) Sistemas de qualificação e avaliação de fornecedores;

j) Implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rótulo ecológico, sistema de ecogestão e auditoria;

k) Aumento da eficiência energética e diversificação das fontes de energia, com base na utilização de recursos renováveis;

l) Desenvolvimento e consolidação de sistemas de gestão já certificados no âmbito do SPQ.

3 — A medida n.º 2, ‘Inovação’, destina-se a apoiar investimentos que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:

a) Investigação e Desenvolvimento:

i) Projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico, promovidos por empresas, que visem o reforço da produtividade e da competitividade, podendo ser realizados individualmente por empresas, em copromoção realizados entre empresas ou entre estas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional, ou ainda constituir-se como projetos mobilizadores de capacidades e competências científicas e tecnológicas, com elevado conteúdo tecnológico e de inovação;

ii) Capacitação e reforço de competências internas de investigação e desenvolvimento tecnológico nas empresas;

iii) Projetos de criação de estruturas empresariais de investigação e de desenvolvimento tecnológico que permitam às empresas realizar atividades de endogeneização e desenvolvimento de competências tecnológicas;

iv) Projetos de desenvolvimento inicial ou projetos piloto e demonstradores relativos a soluções tecnologicamente inovadoras, que deverão incluir a aplicação de uma nova tecnologia no desenvolvimento de uma atividade económica, com perspectivas de viabilidade técnico-económica, em áreas prioritárias e sectores tradicionais, designadamente Sector Alimentar, Turismo e Transportes;

b) Inovação Produtiva e Organizacional:

- i) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- ii) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de *marketing*;
- iii) Expansão de capacidades de produção em atividades de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
- iv) Criação de unidades ou de linhas de produção com impacto relevante ao nível do produto, das exportações ou do emprego;
- v) Introdução de melhorias tecnológicas com impacto relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança industrial ou da eficiência energética e ambiental;
- vi) Investimentos associados à aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação, bem como à certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);
- vii) Projetos de desenvolvimento de auditorias de inovação, de planos de inovação e de planos de desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- viii) Projetos de participação em redes internacionais que facilitem às empresas da Região a inserção no mercado internacional, assim como a absorção de boas práticas e o reforço das competências nas suas áreas específicas de atividade.

Artigo 3.º

[...]

1 — Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, os promotores devem ter concluído o investimento relativo ao projeto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projeto a data da fatura correspondente à última despesa associada ao projeto.

- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 5.º

[...]

1 — .....

a) Ativo fixo tangível:

- i) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente e do controlo laboratorial;
- ii) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- iii) Aquisição de equipamentos de medição, inspeção e ensaio indispensáveis ao projeto;
- iv) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças ‘saber-fazer’ ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de

empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

- i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
- ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
- iii) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial;
- iv) Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação;
- v) Ensaaios laboratoriais de produtos e matérias-primas;
- vi) Ensaaios laboratoriais de calibração, verificação metrológica legal e estudos de homogeneidade e estabilidade;
- vii) Ensaaios laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos;
- viii) Transporte de produtos a ensaiar ou de equipamentos a calibrar e outros custos associados;
- ix) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e a candidaturas a níveis de excelência e/ou prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento da gestão pela qualidade total;
- x) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- xi) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos.

2 — As despesas com ensaios e calibrações a que se referem as sublinéas iv) a vii) do número anterior são elegíveis desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

3 — .....

a) Ativo fixo tangível:

- i) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10% das despesas elegíveis do projeto;
- ii) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;
- iii) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- iv) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças ‘saber-fazer’ ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

- i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
- ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
- iii) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;

iv) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

v) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do sector utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;

vi) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

vii) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;

viii) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias;

ix) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

x) Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação.

4 — As despesas a que se referem a subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 e a subalínea ii) da alínea c) do n.º 3 apenas são consideradas elegíveis para as PME.

#### Artigo 7.º

[...]

As majorações referidas no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, são as seguintes:

- a) .....
- b) .....
- c) (*Revogada.*)
- d) .....
- e) 2% no caso de projetos de investigação industrial, de acordo com o definido no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- f) 5% no caso de projetos promovidos por PME.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — (*Revogado.*)

2 — Compete à direção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, relativamente aos investimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, sobre a majoração a que se refere a alínea d) do artigo 7.º, e indicar a pontuação a atribuir aos critérios B e C a que se refere o anexo II do presente regulamento, para os projetos candidatados à medida n.º 2.

3 — .....

#### ANEXO II

[...]

1 — A pontuação dos projetos (*P*) é determinada pelas seguintes fórmulas:

a)  $P = 0,20A + 0,35B + 0,35C + 0,10D$ , no caso de empresas existentes;

b)  $P = 0,40B + 0,40C + 0,20D$ , no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura;

em que *A*, *B*, *C* e *D* constituem os seguintes critérios:

*A* — qualidade da empresa;

*B* — contributo do projeto para a qualificação da gestão da empresa, dos seus processos e produtos;

*C* — contributo do projeto para a inovação e qualificação da oferta;

*D* — contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A pontuação do critério *D* — contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

a) *Muito Forte* — 100 pontos;

b) *Forte* — 75 pontos;

c) *Médio* — 50 pontos;

d) *Fraco* — 0 pontos.

#### ANEXO III

#### Majorações

1.º

#### Critérios para a atribuição da majoração de ativos com habilitação adequada

A majoração definida na alínea c) do artigo 7.º do presente regulamento é atribuída a projetos que conduzam à criação de 50% ou mais postos de trabalho que venham a ser ocupados por ativos com habilitação adequada, considerando-se como tal a condição atribuída aos titulares de:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

2.º

#### Critérios para a atribuição da majoração 'investigação industrial'

Entende-se por investigação industrial a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição

de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes; inclui a criação de componentes de sistemas complexos necessários à investigação industrial, nomeadamente para a validação de tecnologia genérica, com exclusão dos protótipos considerados ‘desenvolvimento experimental’.»

#### Artigo 2.º

##### Renumeração

As referências feitas no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, aos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, são alteradas em conformidade com a renumeração introduzida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, e 26/2011/A, de 4 de novembro.

#### Artigo 3.º

##### Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2010/A, de 15 de junho, e pelo presente diploma é renumerado e republicado em anexo com a redação atual e de acordo com grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de novembro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de janeiro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

#### ANEXO

##### Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, adiante designado por Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Para além do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o Desenvolvimento da Qualidade e Inovação contempla as seguintes medidas:

- a) Medida n.º 1, «Qualidade»;
- b) Medida n.º 2, «Inovação».

2 — A medida n.º 1, «Qualidade», destina-se a apoiar investimentos que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas;
- b) Melhoria das capacidades de conceção e desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com recurso a metodologias consistentes de planeamento da qualidade e ou criação ou reforço das capacidades laboratoriais;
- c) Aquisição, calibração, verificação legal e estudos de homogeneidade e estabilidade de equipamentos de monitorização e medição;
- d) Implementação e acreditação no âmbito do SPQ de laboratórios de acordo com os respetivos referenciais normativos;
- e) Controlo da qualidade e melhoria de processos, produtos e serviços;
- f) Projetos de autoavaliação e implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, com base em referenciais reconhecidos;
- g) Projetos de *benchmarking*;
- h) Medição sistemática da satisfação de clientes e colaboradores;
- i) Sistemas de qualificação e avaliação de fornecedores;
- j) Implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rótulo ecológico, sistema de ecogestão e auditoria;
- k) Aumento da eficiência energética e diversificação das fontes de energia, com base na utilização de recursos renováveis;
- l) Desenvolvimento e consolidação de sistemas de gestão já certificados no âmbito do SPQ.

3 — A medida n.º 2, «Inovação», destina-se a apoiar investimentos que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Investigação e Desenvolvimento:

- i) Projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico, promovidos por empresas, que visem o reforço da produtividade e da competitividade, podendo ser realizados individualmente por empresas, em copromoção realizados entre empresas ou entre estas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional, ou ainda constituir-se como projetos mobilizadores de capacidades e competências científicas e tecnológicas, com elevado conteúdo tecnológico e de inovação;
- ii) Capacitação e reforço de competências internas de investigação e desenvolvimento tecnológico nas empresas;

iii) Projetos de criação de estruturas empresariais de investigação e de desenvolvimento tecnológico que permitam às empresas realizar atividades de endogeneização e desenvolvimento de competências tecnológicas;

iv) Projetos de desenvolvimento inicial ou projetos piloto e demonstradores relativos a soluções tecnologicamente inovadoras, que deverão incluir a aplicação de uma nova tecnologia no desenvolvimento de uma atividade económica, com perspectivas de viabilidade técnico-económica, em áreas prioritárias e sectores tradicionais, designadamente Sector Alimentar, Turismo e Transportes;

**b) Inovação Produtiva e Organizacional:**

i) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;

ii) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de *marketing*;

iii) Expansão de capacidades de produção em atividades de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;

iv) Criação de unidades ou de linhas de produção com impacto relevante ao nível do produto, das exportações ou do emprego;

v) Introdução de melhorias tecnológicas com impacto relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança industrial ou da eficiência energética e ambiental;

vi) Investimentos associados à aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação, bem como à certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);

vii) Projetos de desenvolvimento de auditorias de inovação, de planos de inovação e de planos de desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

viii) Projetos de participação em redes internacionais que facilitem às empresas da Região a inserção no mercado internacional, assim como a absorção de boas práticas e o reforço das competências nas suas áreas específicas de atividade.

**Artigo 3.º**

**Condições de acesso dos promotores**

1 — Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, os promotores devem ter concluído o investimento relativo ao projeto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projeto a data da fatura correspondente à última despesa associada ao projeto.

2 — No caso de empresas que explorem diversos estabelecimentos, podem admitir-se exceções à regra estabelecida no número anterior, desde que devidamente justificadas.

3 — A situação financeira equilibrada a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, é verificada de acordo com o definido no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**Artigo 4.º**

**Condições de acesso dos projetos**

A condição geral de acesso a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, é verificada de acordo com o definido no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**Artigo 5.º**

**Despesas elegíveis**

1 — Constituem despesas elegíveis no âmbito da medida n.º 1, «Qualidade»:

**a) Ativo fixo tangível:**

i) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente e do controlo laboratorial;

ii) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;

iii) Aquisição de equipamentos de medição, inspeção e ensaio indispensáveis ao projeto;

iv) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

**c) Outras despesas de investimento:**

i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;

ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;

iii) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial;

iv) Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação;

v) Ensaios laboratoriais de produtos e matérias-primas;

vi) Ensaios laboratoriais de calibração, verificação metrológica legal e estudos de homogeneidade e estabilidade;

vii) Ensaios laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos;

viii) Transporte de produtos a ensaiar ou de equipamentos a calibrar e outros custos associados;

ix) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e a candidaturas a níveis de excelência e/ou prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento da gestão pela qualidade total;

x) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;

xi) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos.

2 — As despesas com ensaios e calibrações a que se referem as subalíneas *iv*) a *vii*) do número anterior são elegíveis desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

3 — Constituem despesas elegíveis no âmbito da medida n.º 2, «Inovação»:

*a*) Ativo fixo tangível:

*i*) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10% das despesas elegíveis do projeto;

*ii*) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;

*iii*) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;

*iv*) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;

*b*) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

*c*) Outras despesas de investimento:

*i*) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;

*ii*) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;

*iii*) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;

*iv*) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

*v*) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do sector utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;

*vi*) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

*vii*) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;

*viii*) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias;

*ix*) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

*x*) Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação.

4 — As despesas a que se referem a subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 e a subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 3 apenas são consideradas elegíveis para as PME.

Artigo 6.º

#### Critérios de seleção

Aos projetos é atribuída uma pontuação, calculada de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

#### Majorações

As majorações referidas no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, são as seguintes:

*a*) 2% no caso de o projeto incluir parcerias entre empresas ou entre empresas e instituições de I&D;

*b*) 2% no caso de projetos piloto demonstradores de soluções tecnologicamente inovadoras;

*c*) 2% no caso de projetos que conduzam à criação de 50% ou mais de ativos com habilitação adequada, de acordo com o definido no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;

*d*) 2% no caso de projetos de investigação industrial, de acordo com o definido no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;

*e*) 5% no caso de projetos promovidos por PME.

Artigo 8.º

#### Competências dos organismos gestores

1 — Ao organismo gestor a que se refere o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, compete:

*a*) Rececionar as candidaturas, instruídas de acordo com um formulário homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;

*b*) Verificar o cumprimento das condições de acesso do promotor e do projeto;

*c*) Solicitar os pareceres necessários aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria, que os devem emitir no prazo máximo de 15 dias úteis;

*d*) Determinar a pontuação dos projetos;

*e*) Elaborar a proposta de decisão da candidatura, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da verificação das condições de acesso do promotor e do projeto;

*f*) Submeter à comissão de seleção as propostas de decisão das candidaturas;

*g*) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;

*h*) Reapreciar a candidatura, no prazo de 10 dias úteis, na eventualidade de o promotor apresentar alegações contrárias;

*i*) Preparar o contrato de concessão de incentivos;

*j*) Analisar os pedidos de pagamento de incentivo;

*k*) Acompanhar a execução dos projetos, bem como efetuar a verificação física dos investimentos;

*l*) Enviar para processamento os incentivos devidos;

*m*) Propor a renegociação dos contratos;

*n*) Submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia o encerramento dos processos.

2 — No decorrer da avaliação das candidaturas, podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorrido o qual a ausência de resposta significa a desistência da candidatura.

3 — Os prazos previstos nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

### Artigo 9.º

#### Comissão de seleção

1 — À comissão de seleção compete emitir parecer sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, para efeitos de decisão.

2 — A decisão do membro do Governo Regional, sendo desfavorável, é notificada ao promotor nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A comissão de seleção integra os seguintes elementos:

*a)* Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

*b)* Um representante da Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas dos Açores;

*c)* Um representante da direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade;

*d)* Um representante da direção regional com competência em matéria de turismo;

*e)* Um representante da direção regional com competência em matéria de trabalho e formação profissional;

*f)* Um representante da direção regional com competência em matéria de ambiente;

*g)* Um representante da direção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia.

4 — Os elementos da comissão de seleção são indicados pelas entidades que representam, sendo o presidente nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

5 — Cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia definir, por despacho normativo, as condições de funcionamento da comissão de seleção.

### Artigo 10.º

#### Competências de outras entidades

1 — Compete à direção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, relativamente aos investimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, sobre a majoração a que se refere a alínea *d)* do artigo 7.º, e indicar a pontuação a atribuir aos critérios *B* e *C* a que se refere o anexo II do presente regulamento, para os projetos candidatados à medida n.º 2.

2 — Poderão ser solicitados pareceres a outras entidades de reconhecida competência, de acordo com as especificações dos projetos de investimento.

#### ANEXO I

#### Situação financeira equilibrada e cobertura do projeto por capitais próprios

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento, considera-se que os promotores possuem uma situação financeira equilibrada quando apresentam um indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15%, não se aplicando esta condição aos promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

2 — A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{Cpe}{ALe}$$

em que:

*Cpe* — capitais próprios da empresa, incluindo supramentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

*ALe* — ativo líquido da empresa.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º do presente regulamento, consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20% de capitais próprios, calculado através de uma das seguintes fórmulas:

*a)*:

$$\frac{Cpe + Cpp}{ALe + Ip} \times 100$$

ou:

*b)*:

$$\frac{Cpp}{Ip} \times 100$$

em que:

*Cpe* e *ALe* — conforme definidos no n.º 2;

*Cpp* — capitais próprios do projeto, incluindo supramentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto;

*Ip* — investimento elegível do projeto.

4 — Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 2 e 3, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou no caso de não se encontrar cumprida a condição a que se refere a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas.

5 — No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena de a candidatura ser considerada inelegível.

## ANEXO II

**Metodologia para a determinação da pontuação dos projetos**

1 — A pontuação dos projetos ( $P$ ) é determinada pelas seguintes fórmulas:

$a) P = 0,20A + 0,35B + 0,35C + 0,10D$ , no caso de empresas existentes;

$b) P = 0,40B + 0,40C + 0,20D$ , no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura;

em que  $A$ ,  $B$ ,  $C$  e  $D$  constituem os seguintes critérios:

- $A$  — qualidade da empresa;  
 $B$  — contributo do projeto para a qualificação da gestão da empresa, dos seus processos e produtos;  
 $C$  — contributo do projeto para a inovação e qualificação da oferta;  
 $D$  — contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 — A pontuação do critério  $A$  — qualidade da empresa é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

- $A1$  — rentabilidade económica da empresa;  
 $A2$  — autonomia financeira da empresa.  
 $a)$  O subcritério  $A1$  resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	$A1 \leq 0$	$0 < A1 \leq 10$	$10 < A1 \leq 20$	$A1 > 20$
Pontuação . . . . .	0	25	50	100

em que:

Meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

Vendas = vendas de produtos + vendas de mercadorias + prestação de serviços.

$b)$  O subcritério  $A2$  resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido		
	$15 \leq A2 < 25$	$25 \leq A2 < 40$	$A2 \geq 40$
Pontuação . . . . .	50	75	100

$c)$  Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas  $a)$  e  $b)$  anteriores são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição a que se refere a alínea  $d)$  do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o balanço e a demonstração

de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou por um revisor oficial de contas;

$d)$  No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados nas alíneas  $a)$  e  $b)$  anteriores devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena de a candidatura ser considerada inelegível.

3 — A pontuação do critério  $B$  — contributo do projeto para a qualificação da gestão da empresa, dos seus processos, produtos e serviços é determinada da seguinte forma:

- $a)$  *Muito forte* — 100 pontos;  
 $b)$  *Forte* — 75 pontos;  
 $c)$  *Médio* — 50 pontos;  
 $d)$  *Fraco* — 25 pontos.

4 — A pontuação do critério  $C$  — contributo do projeto para a inovação e qualificação da oferta é determinada da seguinte forma:

- $a)$  *Muito Forte* — 100 pontos;  
 $b)$  *Forte* — 75 pontos;  
 $c)$  *Médio* — 50 pontos;  
 $d)$  *Fraco* — 25 pontos.

5 — A pontuação do critério  $D$  — contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

- $a)$  *Muito Forte* — 100 pontos;  
 $b)$  *Forte* — 75 pontos;  
 $c)$  *Médio* — 50 pontos;  
 $d)$  *Fraco* — 0 pontos.

## ANEXO III

**Majorações**

## 1.º

**Crítérios para a atribuição da majoração de ativos com habilitação adequada**

A majoração definida na alínea  $c)$  do artigo 7.º do presente regulamento é atribuída a projetos que conduzam à criação de 50% ou mais postos de trabalho que venham a ser ocupados por ativos com habilitação adequada, considerando-se como tal a condição atribuída aos titulares de:

- $a)$  Grau académico de ensino superior;  
 $b)$  Carteiras profissionais emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de novembro;  
 $c)$  Certificados de Aptidão Profissional obtidos por qualquer das vias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de maio;  
 $d)$  Certificados de cursos de aprendizagem emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de outubro;

e) Certificados de cursos do programa PROFIJ emitidos nos termos da Portaria n.º 72/2003, de 28 de agosto, republicada pela Declaração n.º 17/2003, de 25 de setembro, quando conferem equivalência ao nível III;

f) Certificados dos cursos profissionais no âmbito de ensino não superior, designadamente os ministrados pelas escolas profissionais nos termos do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, conjugado com a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio;

g) Detentores da necessária credenciação para o exercício da atividade, desde que tais ativos venham a exercer efetivamente funções nos empreendimentos candidatados.

2.º

**Crítérios para a atribuição da majoração  
«investigação industrial»**

Entende-se por investigação industrial a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes; inclui a criação de componentes de sistemas complexos necessários à investigação industrial, nomeadamente para a validação de tecnologia genérica, com exclusão dos protótipos considerados «desenvolvimento experimental».

---

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750